

Maio/2026



Falência

Massa Falida de TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Autos nº 0001789-98.2002.8.24.0073

SUMÁRIO

1. DADOS ESSENCIAIS	2
2. RELATÓRIO PROCESSUAL	3
3. RECURSOS	23
4. INCIDENTES PROCESSUAIS	24
5. PASSIVO PROCESSUAL CONHECIDO DA MASSA FALIDA	26

DADOS ESSENCIAIS

TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Autos n.º 0001789-98.2002.8.24.0073

Juízo VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autuação: 10/06/2002

FALIDA	CNPJ
TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	81.367.096./0001-22

Site da Administradora Judicial: <https://credibilita.com.br/processo/tecnoplast>

E-mail do Projeto: falenciatecnoplast@credibilita.adv.br

Relatório Processual

Depreende-se dos autos que, em 10/06/2002, no Evento 1, a TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresentou pedido de Concordata Preventiva, alegando dificuldades econômicas, tornando impossível liquidar as dívidas.

À época do pedido, a empresa tinha mais de treze anos de existência, contava com 51 funcionários diretos e fomentava a economia local. Atribuiu as dificuldades financeiras, em suma, aos planos econômicos do Governo Federal, altas taxas de juros praticadas pelos bancos e a necessidade de modernização da fábrica. Juntou, com a inicial, documentos contábeis, incluindo os livros Razão, Diário, Registro de Entradas e Saídas, Apuração de ICMS e Inventário.

O processo foi autuado pela 1ª Vara Cível de Timbó/SC, sob nº 02.001789-0 e teve o processamento deferido em 13/06/2002, ordenando a expedição e publicação dos editais de praxe e nomeando como Comissário o próprio representante legal da empresa, Adir Zatelli (ev. 4).

O edital de intimação da concordata foi publicado em 13/06/2002, conforme ev. 5, e foram expedidos os ofícios comunicando o deferimento do processo.

O Comissário nomeado declinou do cargo, sendo nomeado em seu lugar o Sr. Valdir Silva, em 31/07/2002 (ev. 9), que também não aceitou o cargo. Foram apresentadas s manifestações de impugnação dos créditos pelo BADESC e pela Embratel.

Sucederam-se várias nomeações frustrada para o cargo de Comissário, até ser aceito pelo Sr. Ezequiel Giovanella (ev. 26), assinando o Termo de Compromisso em

03/02/2004, conforme ev. 28. Posteriormente, o Comissário renunciou ao cargo em 16/03/2005, sendo nomeada a Sra. Clara Margareth dos Reis, a qual apresentou relatório do processo no ev. 73, incluindo a apresentação da listagem de bens móveis e imóveis da empresa, além de documentos contábeis e relativos aos funcionários, bem como cópias de diversas ações judiciais envolvendo a Concordatária.

Sucederam anos sem que a Concordata tivesse andamento efetivo, o que ensejou o pedido do credor Garcia Embalagens LTDA. (ev. 126), com parecer favorável do Ministério Público, para a sua rescisão, o que foi declarada em 27/09/2010, sendo decretada a falência da Tecnoplast Industria e Comércio (ev. 178), com fulcro no art. 61, §1º, c/c art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/05. Nesse sentido, foi mantida como Administradora Judicial a então Comissária, Clara Margareth dos Reis (Termo de Compromisso assinado no ev. 210).

Foram expedidos os ofícios de praxe comunicando a quebra da empresa e a empresa foi devidamente lacrada em 29/10/2010 (ev. 218).

Foi constatado pela Administradora Judicial a possível confusão patrimonial entre a Falida e a empresa TECNOMOLDES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, de propriedade do filho do sócio falido (Ademir Sebastião Bertoldi), requerendo o bloqueio de suas contas (ev. 244).

A Administradora Judicial juntou inventário dos bens móveis arrecadados quando da lacração da empresa, bem como apurou as dívidas existentes em nome da falida, incluindo as trabalhistas (ev. 255). Na sequência, pediu autorização judicial para promover a venda dos produtos acabados ou semiacabados localizados nas dependências da empresa (ev. 256).

Os pedidos, incluindo as ofensivas contra a empresa Tecnomoldes, foram deferidos na decisão de 09/12/2010 (ev. 278) e na decisão de 02/05/2011 (ev 353).

Foi realizada a venda direta dos bens móveis arrecadados, conforme informado pela Administradora Judicial em ev. 357.

As diligências na empresa Tecnomoldes para busca de bens da Falida supostamente desviados foram infrutíferas.

Foi apresentado pela Administradora Judicial uma lista parcial de credores da Massa Falida em 17/11/2011, conforme relatório acostado nos evs. 398 a 402.

Outras vendas diretas de bens móveis (produtos e matérias primas) da Falida foram informadas pela Administradora Judicial.

Em 16/05/2012, o Ministério Público apresentou um completo relatório do processo até então e emitiu parecer (ev. 411) requerendo a instauração de inquérito policial para apurar possíveis crimes falimentares e pugnou pela de desconsideração da personalidade jurídica da Falida.

Foi proferida, em 16/07/2012, no ev. 423, decisão que, diante da gravidade dos fatos apontados pelo MPSC, determinou diversas providências: (i) anulou transferências (vendas e doações) feitas entre os sócios da falida e parentes em relação a imóveis da empresa, por entender tratar-se de atos simulados; (ii) requisitou cópia de contratos sociais da empresa Tecnomoldes; (iii) determinou bloqueio de veículos pertencentes aos sócios falidos Ademir Sebastião Bertoldi e Marga Maria Finger Bertoldi; (iv) determinou expedição de ofícios a bancos para transferência de valores existentes em contas bancárias da Falida para o processo de falência; (v) oficiou as autoridades policiais para apuração de crimes falimentares praticados pelos sócios da Falida.

A Administração Judicial apresentou manifestação no Evento 470, favorável ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica requerido pelo MPSC, para que fossem atingidos os bens dos sócios da empresa.

A desconsideração da personalidade jurídica da empresa Falida foi deferida em 07/08/2012, conforme decisão de ev. 477, determinando a inclusão dos dois sócios (Ademir e Marga) no pólo passivo da demanda.

O MP, em parecer de Evento 578, apresentou requerimento para que a Administração Judicial providenciasse atualização sobre os bens móveis em poder da Massa Falida, o que foi determinado pelo Juízo em 23/04/2013, na decisão de Evento 599.

Em 28/06/2013, Evento 617, a Administração Judicial informou a venda direta de novos bens móveis arrecadados e o respectivo depósito do produto da venda na conta judicial, com o desconto de sua remuneração, já abatida da receita percebida com as alienações. Na mesma oportunidade, apresentou listagem de bens localizados em nome dos sócios falidos (veículos) e requereu dilação de prazo para apresentar listagem dos bens imóveis dos envolvidos.

Novas vendas de bens foram informadas pela Administração Judicial (ev. 627).

Em 06/09/2013, Evento 634, o Ministério Público pediu que fosse realizada a arrecadação dos bens informados. Ainda, emitiu parecer informando que parte das alienações foi realizada sem autorização judicial, cujo objeto são bens que não compõem o patrimônio da Massa Falida. Ademais, ressaltou que os bens em questão são perseguidos em ação de busca e apreensão e postulou pela anulação da venda.

A decisão de Evento 641, no dia 17/09/2013, anulou das vendas citadas pelo *parquet* e determinou a arrecadação dos bens móveis em nome dos sócios da Falida.

A Administradora Judicial informou que os bens localizados já haviam sido arrecadados e avaliados (fls. 2327/2362) e que todas as vendas diretas realizadas tiveram respaldo de autorização judicial para tal (ev. 653).

Em 05/03/2014, Evento 710, a Administradora Judicial requereu a busca e apreensão dos veículos dos sócios. Em parecer de Evento 712, o Ministério Público se manifestou de forma favorável ao pedido.

Em Evento 716, a Administradora Judicial apresentou avaliação dos bens imóveis da massa falida e dos sócios, requerendo a intimação do leiloeiro para que fosse designado o leilão dos imóveis matrículas nº 4.184, 6.386, 3.825, 10.639, 13.487, 7.803, 17.012 e 3.103 do 1º Ofício, e nº 4.714 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó.

A decisão de Evento 719, em 01/04/2014, deferiu a busca e apreensão sobre os veículos e condicionou o levantamento dos honorários pela AJ, mediante a devolução das injetoras alienada indevidamente, conforme anteriormente apontado pelo MPSC.

Diante da falta de informações sobre a possível devolução do maquinário, o Ministério Público se posicionou, em Evento 746, no dia 26/05/2014, pugnando pela destituição da Auxiliar do Juízo. Assim, a decisão de Evento 758 acolheu o parecer ministerial e destituiu a Administradora Judicial e nomeou a Dra. Sônia Adriana Weege em substituição, no dia 20/06/2014. A decisão foi objeto de recurso de Agravo de Instrumento por parte da AJ destituída, conforme Evento 769, o qual teve provimento negado pelo Tribunal de Santa Catarina (Evento 951).

A nova AJ assinou o Termo de Compromisso em 09/07/2014, conforme ev. 782.

No dia 29/09/2014, no ev. 811, a Administradora Judicial peticionou requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão sobre os veículos identificados, oferecendo os respectivos endereços, o que foi deferido em decisão de 30/09/2014, Evento 821.

A nova Administradora Judicial, no ev. 846, apresentou relatório do processo em que listou os incidentes de habilitação existentes no processo de falência, apresentando o quadro de credores/ações judiciais da massa e também o acervo de ativos.

A decisão de Evento 856 determinou a expedição de ofício ao DETRAN a fim de que seja averbada a indisponibilidade sobre os veículos e determinou a intimação do Leiloeiro para que sejam avaliados os bens em posse da Massa Falida, para que sejam arrecadados. O Leiloeiro, por sua vez, constatou que o volume de bens no local é inferior ao inventário presente nos autos, de forma que requereu a elaboração de novo inventário, em 26/06/2015, Evento 874.

Em Evento 907, dia 14/04/2016, a Administradora Judicial informou o retorno da Carta Precatória com a informação sobre o desmonte e alienação das peças das injetoras vendidas sem autorização, assim como requereu a expedição de nova Carta Precatória referente a busca e apreensão das outras 2 injetoras alienadas de forma irregular. Os pedidos foram deferidos pela decisão de 27/10/2016, Evento 918, assim como foi deferida a expedição de novo mandado de busca e apreensão sobre os veículos.

Em manifestação de Evento 920, no dia 13/02/2017 (fls. 2908/2924), a Administradora Judicial apresentou relação de ativos da Massa Falida, sendo eles 5 veículos arrecadados com pendência de concretização da busca e apreensão, 8 imóveis com pendência de avaliação e recurso pecuniários depositados em juízo no valor total de R\$

102.654,13, além dos bens móveis depositados em galpão na cidade de Ascurra/SC. Ainda, apresentou relação de credores, alguns com ações judiciais pendentes de julgamento, com passivo estimado em R\$ 20.839.073,95.

O Leiloeiro se manifestou em Evento 956 - INF3785, informando a avaliação dos bens móveis em galpão, pelo valor total de R\$ 65.078,00. A Administradora Judicial, então, requereu a designação de leilão, a intimação do Leiloeiro para apresentar avaliação dos imóveis e juntou Relação de Credores Trabalhistas parcial, em Evento 962 (03/11/2017) e novamente em Evento 971 (13/03/2018).

Anota que entre os Eventos 975 e 1024 há diversas movimentações processuais sem a juntada de documentos, decorrentes da digitalização do processo sem os respectivos arquivos.

Em Evento 1027, no dia 22/04/2019, a Administradora Judicial se manifestou informando a identificação de um imóvel de propriedade da sócia Marga Finger Bertoldi, matrícula 6.744 do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras, motivo pelo qual pugnou pela indisponibilidade da parcela de 1/3 do imóvel.

De acordo com Evento 1030, a Carta Precatória expedida para busca e apreensão de 2 injetoras retornou com a informação de que o bem foi encontrado em bom estado, funcionando, sendo depositado com ao atual possuidor Mauro Winck.

No dia 05/06/2019, Evento 1031, foi proferida decisão autorizando a publicação do edital com quadro geral de credores trabalhistas, intimação do leiloeiro para realizar as avaliações dos imóveis e averbação de indisponibilidade do imóvel de matrícula 6.744 do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras.

Em 05/08/2019, o Sr. Valdir Luiz Finger requereu a suspensão da avaliação e leilão do imóvel de matrícula nº 13.487, em razão da decisão obtida em sede de Agravo de Instrumento, contra decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiros.

O Leiloeiro apresentou, em Evento 1046, avaliação dos imóveis (matrículas nº 3.825, 4.184, 6.386, 7.803, 4.714, 17.012, 13.487, 3.103, e 6.744) pelo valor total de R\$ 1.715.000,00.

A decisão de Evento 1053, então, determinou a suspensão das medidas arrecadatórias e expropriatórias sobre o imóvel de matrícula nº 13.487, em atenção ao julgado nos Embargos de Terceiro n. 0003489-60.2012.8.24.0073, em 12/02/2020.

Ato contínuo, em razão do lapso temporal decorrido, a decisão de Evento 1106 determinou nova avaliação pelo Leiloeiro, em 08/07/2021.

A Administradora Judicial apresentou relação de todos os bens arrecadados da Massa Falida em Evento 1115, em 06/08/2021. Notam-se veículos não localizados, imóveis com registros de penhora e alienação fiduciária e imóveis com registro de indisponibilidade pendentes. Assim, a decisão de Evento 1119, dia 11/08/2021, determinou a expedição de ofício aos respectivos registros de imóveis a fim de averbar a indisponibilidade nas matrículas 7.803 e 17.012, do 1º Registro de Imóveis de Timbó, e 6.744 do Registro de Imóveis de Balneário Piçarra.

Em retorno aos ofícios expedidos, os respectivos cartórios responderam com a confirmação do registro de indisponibilidade e a pendência de pagamento dos emolumentos (Eventos 1133 e 1135).

Em 17/09/2021, no Evento 1138, o Leiloeiro, apresentou novo laudo de avaliação dos imóveis de matrículas n.º 3.825, n.º 4.184, n.º 6.386; n.º 7.803, n.º 4.714, n.º 17.012, n.º 13.487, n.º 3.103 e n.º 6.744, pelo valor total de R\$ 1.956.148,80.

Em 22/09/2021, Evento 1141, o Sr. Valdir Luiz Finger pugnou novamente pela exclusão do imóvel de matrícula nº13.487, do leilão.

Em 19/10/2023, Evento 1161, Marli Aparecida Buzzi Stulzer, postulou pelo levantamento da prenotação de indisponibilidade que incide sobre o imóvel matriculado sob o nº. 4.714 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Timbó/SC (R3. 4714). Nesse sentido, apresentou contrato particular de compromisso de compra e venda, datado de 08/08/1991. Outrossim, a decisão de Evento 1164, em 18/12/2023, indeferiu o pedido tendo em vista a via incorreta.

Em 18/12/2023, no Evento 1164, o Juízo determinou que o Cartório analisasse todo o processo o a fim de sanar eventuais irregularidades na organização das peças processuais.

Leandro Faber compareceu aos autos em Evento 1168, no dia 16/08/2024, e requereu autorização para compra do imóvel de matrícula 6.744 do Ofício de Registro de Imóveis de Piçarras. De acordo com a proposta, foi oferecido valor de R\$ 108.334,00, superior a avaliação integral do imóvel, pela fração ideal de 1/3 do imóvel, ser realizado via depósito judicial.

Em 01/11/2024 foi proferida decisão de Evento 1186, determinando a substituição da Administradora Judicial.

O Administrador Judicial substituto se manifestou em Evento 1211, opinando pela procedência da alienação do imóvel a Leandro Faber, conforme Evento 1168. No

mesmo sentido, compareceram os coproprietários do bem, em Evento 1216, manifestando concordância com a alienação.

Assim, a decisão de Evento 1233, em 11/03/2025, homologou a avaliação dos imóveis de Evento 1138 e determinou a realização do ativo, com a ressalva sobre imóveis matriculados sob os números 7.803, 17.012 e 13.487 que são objeto de Embargos de Terceiros. Ademais, homologou a venda direta do imóvel de matrícula nº 6.744 ao adquirente Leandro Faber, nos termos da proposta de Evento 1168.

Em Evento 1259, a Administradora Judicial apresentou Quadro Geral de Credores e requereu sua publicação, realizou proposta de seus honorários e apresentou Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e Relatório de Incidentes Processuais (RIP).

Juntada sentença proferida nos autos de Embargos de Terceiros nº 5000290-96.2024.8.24.3605, em Evento 1266, pela qual foi acolhido o pedido de baixa na indisponibilidade averbada na matrícula n.º 17.012 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó/SC.

Em 10/04/2025, Evento 1273, Erni José Finger, Valdir Luiz Finger e Leandro Faber apresentaram comprovante de depósito no valor de R\$ 108.334,00 e requereram a expedição da carta de venda direta ao Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, determinando que o 1/3 do imóvel pertencente a Marga Maria Finger Bertoldi e Ademir S. Bertoldi, seja transferido em favor de Leandro Faber. A Carta foi expedida em Evento 1279.

Em 14/04/2025, Evento 1280, a antiga Administração Judicial, requereu a determinação da remoção dos bens móveis da MASSA FALIDA DE TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA guardados em galpão, pelo novo Administrador Judicial nomeado e compromissado nos presentes autos.

Novo Quadro Geral de Credores apresentado pela Administração Judicial, em Evento 1283 e 1286, com a ressalva da pendência de julgamento do ICCP nº 5000338-47.2024.8.24.0536.

Em Evento 1290, em 20/05/2025, o Administrador Judicial apresentou renúncia ao encargo.

O Leiloeiro informou, no Evento 1291, a designação do leilão para alienação de 5 imóveis matriculado sob o nº 3.825, 4.184, 6.386, 4.714 e 3.103, pelo valor total de R\$ 1.043.051,50. A primeira data seria realizada em 15/08/2025, a segunda em 22/08/2025 e a terceira em 29/08/2025.

Foi proferida em decisão em 10/06/2025, Evento 1292, pela qual foi homologada a renúncia da Administradora Judicial e nomeada a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA em substituição. Ademias, foi determinada a publicação do edital para o leilão e homologada a apresentação de contas pela Administração Judicial substituída.

Esta Administradora Judicial se manifestou em Evento 1309, com manifestação de aceite da nomeação, oportunidade em que informou endereço eletrônico, *website* e disponibilidade para atendimento dos credores e interessados. Ato contínuo, apresentou proposta de honorários em Evento 1314, a qual teve parecer favorável pelo Ministério Público em Evento 1336.

Em Evento 1326, Ademir Sebastião Bertoldi, Marga Maria Finger Bertoldi e Fernando Emanuel Finger Bertoldi, requereram o reconhecimento dos imóveis de matrículas nº 3825 e 4184, ambos do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, como bens de família. A AJ se manifestou sobre o pedido em Evento 1334, requerendo seu indeferimento.

Conforme decisão de Evento 1342, foi fixada a remuneração da atual Administradora Judicial nos termos da proposta de Evento 1314 e indeferido o pleito para declaração de bem família de Evento 1326.

Após manifestação do Leiloeiro em Evento 1360, informando a pendência de intimação dos coproprietários do imóvel matriculado sob o nº 3.103, houve o comparecimento espontâneo destes, em Evento 1361. Naquela oportunidade, Valdir Luiz Finger e Erni José Finger requereram o cancelamento do leilão em razão da falta de sua intimação.

A Administração Judicial se manifestou em Evento 1369, requerendo o indeferimento do pedido, tendo em vista que o comparecimento espontâneo supriria a intimação pessoal.

No Evento 1371, foi juntada a Sentença que acolheu os Embargos de Terceiros opostos por Ivone Telma Felisbino e Artur José Bertoldi em face da Massa Falida, a fim de obter o levantamento da constrição existente sobre o bem imóvel matriculado junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó/SC, sob nº 7.803.

O despacho de Evento 1374 reconheceu a ausência de nulidade do leilão designado ante o comparecimento espontâneo de Valdir e Erni. Sendo assim, determinou a intimação dos coproprietários para que se manifestassem quanto ao interesse no exercício do direito de preferência.

Em Evento 1389 foi recebida a comunicação eletrônica acerca do recebimento do Agravo de Instrumento de nº 5055776-80.2025.8.24.0000, sem efeito suspensivo, o qual trata do pleito de reconhecimento de bem de família do imóvel de matrícula nº 4184.

No Evento 1390, Jucélio Antônio Stulzer apresentou manifestação em relação a decisão proferida nos Embargos de Terceiro nº 5000541-72.2025.8.24.0536/SC, na qual foi deferida tutela de urgência para suspender os atos constitutivos sobre o imóvel de matrícula nº 4.714, do 2º Ofício de Imóveis de Timbó/SC, onde o Embargante alega residir com sua família.

O Requerente solicitou, em caráter de urgência, a efetivação dessa decisão nos autos principais, com o imediato cancelamento do leilão já designado e a suspensão de quaisquer atos expropriatórios relativos ao bem, bem como a comunicação da ordem ao leiloeiro responsável.

No Evento 1391, foi juntada a decisão dos Embargos de Terceiro nº 5000541-72.2025.8.24.0536/SC, em que Jucélio Stulzer conseguiu liminar suspendendo a constrição sobre seu imóvel de matrícula nº 4.714.,

Em 15/08/2025, Evento 1392, foi juntado o auto de arrematação negativo da primeira praça designada.

Valdir e Erni Finger manifestaram interesse na aquisição da cota-parte correspondente a averbação de indisponibilidade sobre o imóvel nº 3.103, em Evento 1393, no dia 18/08/2025. Nesse sentido, trouxeram a proposta de R\$ 75.449,74 (1/3 sobre o valor de avaliação corrigido, de R\$ 226.349,32).

Em 22/08/2025 sobreveio aos autos o resultado da segunda praça, em Evento 1403. De acordo com a documentação, a leilão teve resultado positivo para quatro imóveis: matrícula nº 3.825 do 1º O.R.I. de Timbó/SC (R\$ 185.693,47), matrícula nº 4.184 do 1º O.R.I. de Timbó/SC (R\$ 280.459,98), matrícula nº 6.386 do 1º O.R.I. Timbó/SC (R\$ 141.468,32), matrícula nº 3.103 do 1º O.R.I. Timbó/SC (R\$ 266.174,66).

Os sócios falidos Ademir e Marga peticionaram em Evento 1405 e apontaram a arrematação do imóvel de matrícula nº 4.184, pedindo que se aguardasse a decisão do Tribunal de Justiça sobre o reconhecimento do bem de família.

Em Evento 1414, a Administração Judicial peticionou requerendo a intimação do Leiloeiro para remoção dos bens móveis da recuperanda armazenados em galpão cedido pela MASSA FALIDA de A. BENTHIEN e METRIC BRASIL LTDA, conforme manifestação da antiga Auxiliar, Sônia Adriana Weege, em Evento 1280. Subsidiariamente, pleiteou pela autorização para contratação de depósito. Quanto ao pedido de Evento 1326, para suspensão da arrematação do imóvel de matrícula nº 4.184, pleiteou pelo indeferimento do pedido. No que diz respeito ao imóvel de matrícula nº 3.103, manifestou posição no sentido da necessária intimação dos coproprietários para que se manifestem sobre eventual interesse de aquisição da cota-parte do imóvel, nas mesmas condições da arrematação, pela quantia de R\$ 88.724,89, correspondente a um terço de R\$ 266.174,66.

Jucélio Antônio Stulzer, no Evento 1419, no dia 03/09/2025, peticionou nos autos informando interesse em exercer o direito de preferência na arrematação do imóvel matriculado sob nº 3.103, nos termos do art. 843, §1º, do CPC e legislação aplicável.

No Evento 1421, em 22/09/2025, foi proferida decisão homologando a arrematação imóveis de matrículas nº 3.825, 6.386 e 4.184. Quanto ao imóvel nº 4.714, determinou manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido de preferência. Com relação ao imóvel de matrícula nº 3.103, determinou a intimação dos coproprietários para confirmar interesse na fração ideal mediante depósito, sob pena de homologação da arrematação. Também determinou ao Leiloeiro a remoção e designação de leilão para os bens móveis a armazenado em galpão cedido pela MASSA FALIDA de A. BENTHIEN e METRIC BRASIL LTDA.

No Evento 1436, dia 23/09/2025, foi expedido o edital de alienação dos bens da Massa Falida, fixando o prazo de 48 horas, a contar de 26/09/2025, para eventual impugnação, desde que acompanhada de oferta superior com caução de 10% do valor.

Os sócios falidos Ademir e Marga, no dia 23/09/2025, Evento 1440, peticionaram para ressaltar que o imóvel de matrícula nº 4.184 se encontra *sub judice*, nos autos de agravo de instrumento nº 5055776-80.2025.8.24.0000. Dessa forma, defenderam que a decisão de homologação da arrematação é passível de modificação quando do julgamento final.

Valdir e Erni, no dia 26/09/2025, Evento 1445, juntaram aos autos o comprovante de depósito referente a 1/3 do imóvel objeto da matrícula nº 3103.

No Evento 1452, em 03/10/2025, foi juntado aos autos o despacho proferido nos autos da Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Banco Bradesco S.A. em face da Falida de Tecnoplast Indústria e Comércio Ltda., sendo determinado à Administração Judicial prestar informações acerca do maquinário alienado fiduciariamente ao Banco.

No Evento 1457, em 07/10/2025, o Leiloeiro apresentou informações ao juízo, relatando que, após levantamento dos bens móveis arrecadados, verificou-se que estes possuem baixa liquidez e praticamente nenhum valor comercial, sendo avaliados apenas como sucata.

Ainda, destacou a inexistência de avaliação formal das máquinas injetoras Himaco Rapid 150 TON e do reboque MAS-2685, estimando seus valores em R\$ 4.500,00 e R\$ 100,00, respectivamente. Como alternativa, sugeriu a realização de leilão em caráter de urgência, com retirada direta dos bens pelo arrematante, a fim de evitar despesas adicionais e agilizar o andamento processual.

No ev. 1462, a Administradora Judicial requereu o indeferimento do pedido de Jucélio Stulzer, requereu a intimação de Valdir e Erni Finger para comprovarem o recolhimento da comissão do leiloeiro em relação à arrematação por eles realizada e pediu concessão de prazo para a consolidação do passivo da Massa Falida.

O Leiloeiro, no ev. 1465, complementou a manifestação de ev. 1457, informando que a máquina injetora marca Chiba, mencionada no Evento 1115 (PLAN2, item 64), embora possua atualmente apenas valor de sucata, está devidamente avaliada e depositada no endereço da Massa Falida de A. Benthien e Metric Brasil Ltda., em Benedito Novo/SC. Já as duas máquinas injetoras HIMACO RAPID, 150 TON, 1500-810 LHS, encontram-se sob posse de Mauro Winck, no endereço da empresa Wilaplast Indústria e Comércio de Injetoras Ltda., em Novo Hamburgo/RS, conforme consta do Evento 1030, porém sem avaliação registrada nos autos.

Diante desse cenário, o Leiloeiro destacou que, uma vez confirmada a avaliação do reboque de placas MAS-2685, conforme requerido no Evento 1457, já seria possível a designação de leilão dos bens da falida que estão sob a guarda da antiga administradora judicial, localizados em Benedito Novo/SC e Timbó/SC.

No ev. 1467, a Administradora Judicial prestou esclarecimentos sobre o despacho determinado nos autos da Busca e Apreensão 0001690-60.200.48.24.0073 a respeito da máquina injetora e informou que irá responder à solicitação diretamente àquele Juízo, conforme determina a lei de regência.

O Leiloeiro informou o pagamento de sua comissão pelos arrematantes Rafael Busarello e Formar Empreendimentos Ltda (ev. 1468).

Em Evento 1469 a empresa Isfida Sostenibile Projetos de Energia Sustentável Ltda, arrematante do imóvel de matrícula 3.103, requereu a restituição do valor pago, diante do direito de preferência exercido por Valdir e Erni Finger.

A Administração Judicial manifestou-se em Evento 1470 e apresentou concordância com a avaliação do reboque MAS-2685, requerendo o deferimento do pedido do Leiloeiro em Evento 1457, para realização do leilão em caráter de urgência, com retirada dos bens in loco pelo arrematante, bem como a intimação do leiloeiro para apresentar o edital.

Valdir Luiz Finger e Erni José Finger peticionaram no Evento 1476, alegando o cumprimento integral da determinação judicial ao depositar o valor correspondente a 1/3 da arrematação. Ademais, afirmaram que não é devido o pagamento da comissão do leiloeiro, pois exerceram o direito de preferência antes da realização dos leilões e enfrentaram dificuldades para identificar a conta correta para depósito, situação não solucionada pela administradora judicial.

Em Evento 1480 foi juntado despacho proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento de Sentença nº 5000132-55.2010.8.24.0073/SC, da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó, pelo qual foi informado crédito em favor da Massa Falida.

Em Evento 1481, foi juntada a sentença que extinguiu a Execução Fiscal nº 0001289-03.2000.8.24.0073/SC, que tramitou perante a Vara de Execução Fiscal Estadual, movida pelo Estado de Santa Catarina.

A decisão de Evento 1482 homologou a avaliação do leiloeiro em Evento 1457, sobre as injetoras HIMACO e reboque MAS-2685, e determinou a realização do ativo pelo Leiloeiro. Ademais, determinou a intimação dos coproprietários Valdir Luiz Finger e Erni José

Finger para que efetuem o pagamento da comissão do leiloeiro no prazo de 15 dias. Ainda, em razão do exercício de preferência pelos coproprietários, declarou sem efeito a arrematação do imóvel de matrícula nº 3.103 e determinou a devolução dos valores ao arrematante.

Em manifestação de Evento 1493, a empresa anteriormente denominada Isfida Sostenibile Projetos de Energia Sustentável Ltda. informa ao juízo que passou a se chamar E-Holding Ltda., juntando o contrato social atualizado e requerendo a atualização do cadastro processual.

No Evento 1494, a Administração Judicial opôs Embargos de Declaração para sanar erro material existente na decisão do Evento 1482, que homologou indevidamente a avaliação das injetoras HIMACO, uma vez retificada a informação do leiloeiro sobre a identificação das injetoras em Evento 1465.

Por fim, em Evento 1497 os coproprietários Valdir Luiz Finger e Erni José Finger juntaram os comprovantes de pagamento da comissão do Leiloeiro.

No Evento 1500, a Administração Judicial protocolou a relação de credores conforme o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, apresentou a minuta do edital e o relatórios RIP e RAP, além de informar o reporte dos dados bancários em atenção ao ofício juntado em Evento 1480.

O Ministério Público de Santa Catarina emitiu parecer no evento 1502, pelo qual manifestou concordância com a avaliação do Leiloeiro (Eventos 1457 e 1465) e ciência dos relatórios da Administração Judicial.

O Leiloeiro, no Evento 1510, informou que a cobrança da comissão referente à arrematação do imóvel de matrícula nº 3.103 seria feita após a homologação da arrematação, inexistindo valores a restituir. Ainda, requereu expedição de intimação para prosseguimento da alienação dos bens móveis remanescentes.

Sequencialmente, o Leiloeiro apresentou nova manifestação em Evento 1511, juntando pedido do arrematante Rafael Busarello (Evento 1403.1) para expedição da Carta de Arrematação e do Mandado de Imissão de Posse sobre o imóvel matriculado sob o nº 3.825 do 1º O.R.I. de Timbó/SC.

Ademir Sebastião Bertoldi E Marga Maria Finger Bertoldi peticionaram em Evento 1405, informando a declaração de bem de família sobre o imóvel de matrícula nº 4.184 (AUTOARREM3) é objeto de recurso no TJSC.

No Evento 1512, o Juízo colheu os Embargos de Declaração (Evento 1494) para excluir da homologação a avaliação das injetoras da marca HIMACO na decisão proferida no Evento 1457. Ademais, determinou a publicação do edital previsto pelo art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, assim como a intimação do Leiloeiro a providenciar o auto de arrematação do imóvel de matrícula nº 3.103.

No Evento 1526, a Administração Judicial manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado no Evento 1511, para expedição da Carta de Arrematação e do Mandado de Imissão na Posse em relação ao imóvel de matrícula nº 3.825 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó/SC, condicionando ao prévio recolhimento das custas pelo arrematante. Ademais, promoveu a juntada dos Relatórios de Andamentos Processuais (RAP) e de Incidentes Processuais (RIP).

O Leiloeiro, em nova manifestação de Evento 1528, procedeu à juntada do Auto de Arrematação referente à arrematação do imóvel de matrícula nº 3.103 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó/SC.

Na sequência, o Leiloeiro apresentou manifestação no Evento 1529, informando que, diante dos depósitos realizados no Evento 1497 e do pagamento da comissão pelos arrematantes em conta vinculada ao processo, os valores a ele devidos poderão ser transferidos para sua conta bancária no Banco do Brasil.

O edital contendo a relação de credores apresentada pela Administração Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, foi publicado no Evento 1530, por meio do qual foram intimados os credores, sob prazo de 10 (dez) dias corridos, para apresentação de eventual habilitação/impugnações de crédito, na forma do art. 8º da referida lei, consignando-se, ainda, que eventuais manifestações deverão ser processadas em autos apartados, sendo que, no Evento 1531, o referido edital foi devidamente expedido.

No Evento 1534, a Serventia juntou ao processo e-mail recebido do arrematante Carlo Enrico Bressiani, requerendo a expedição de Carta de Arrematação do imóvel matriculado sob o nº 4.184 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó/SC.

Os coproprietários Erne José Finger e Valdir Luiz Finger, em manifestação de Evento 1535, requereram a expedição da competente carta de arrematação do imóvel de matrícula nº 3.103 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó/SC.

No Evento 1538, foi proferido Despacho determinando a expedição das cartas de arrematação, com relação aos imóveis de matrículas nºs 4.184, 3.825 e 6.386. Outrossim, foi homologada a arrematação do imóvel de matrícula nº 3.103 do 1º Ofício de Registro de

Imóveis de Timbó/SC e, no mesmo sentido, determinou a comprovação de pagamento da comissão do leiloeiro.

O Edital respectivo ao art. 143 da Lei 11.101/05, com relação ao imóvel de matrícula nº 3.103, foi expedido nos Eventos 1546 e 1547.

Nos Eventos 1.548, 1.549 e 1.550, foram expedidas as cartas de arrematação determinadas em Evento 1538.

Este é de forma resumida, o relato.

Recursos

Decorrente do processo principal de falência, foi verificado um único recurso vinculado. Trata-se do Agravo de Instrumento nº 5055776-80.2025.8.24.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, sob a relatoria do Desembargador Robson Luz Varella.

AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	RECORRENTE	RECORRIDO	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
5055776-80.2025.8.24.0000	2ª Câmara de Direito Comercial (TJSC)	Desb. Robson Luz Varella	Ademir Sebastiao Bertoldi	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Reconhecimento de bem de família (imóveis 3.825 e 4.184)	Transitado em julgado	Os Recorrentes alegam se tratar de bem de família.

Incidentes Processuais

A respeito dos incidentes processuais vinculados ao processo principal de falência, foram identificados os seguintes processos em trâmite: (i) Embargos de Terceiro em face da Falida n.º 5004045-59.2021.8.24.0073; (ii) Incidente de Classificação de Crédito Público n.º 5000338-47.2024.8.24.0536; (iii) Ação de Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário n.º 5000501-90.2025.8.24.0536; (iv) Embargos de Terceiro em face da Falida n.º 5000541-72.2025.8.24.0536; e (V) Impugnação de Crédito n.º 5003387-35.2021.8.24.0073, abaixo detalhados:

AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
5000501-90.2025.8.24.0536	União - Fazenda Nacional	Massa Falida de Tecnoplat Industria e Comercio Ltda.	Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário	A Fazenda requereu a restituição de contribuições supostamente retidas na fonte pela Falida.	Recurso provido, determinada restituição em favor da União.
5000541-72.2025.8.24.0536	Jucelio Antonio Stulzer	Massa Falida de Tecnoplat Industria e Comercio Ltda.	Embargos de Terceiro	Suspensão dos efeitos da constrição sobre o imóvel de matrícula nº 4.714 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Timbó/SC.	Concluso para decisão
5003387-35.2021.8.24.0073	Edson Rodrigo De Deus e outros	Massa Falida de Tecnoplat Industria e Comercio Ltda.	Impugnação de Crédito	Retificação do crédito trabalhista	Suspensão
0001690-60.2004.8.24.0073	BANCO BRADESCO S.A.	Massa Falida de Tecnoplat Industria e Comercio Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	busca e apreensão em alienação fiduciária	Suspensão

Ainda, nos incidentes apensos ao processo principal, houve a baixa definitiva dos seguintes feitos: (i) Impugnação de Crédito n.º 5003386-50.2021.8.24.0073; (ii) Embargos

de Terceiro Cível nº 0003489-60.2012.8.24.0073; (iii) Embargos de Terceiro Cível nº 5000290-96.2024.8.24.3605; (iv) Classificação de Crédito Público nº 5000337-62.2024.8.24.0536; (v) Classificação de Crédito Público nº 5000339-32.2024.8.24.0536; Embargos de Terceiros nº 5004045-59.2021.8.24.0073; e Incidente de Classificação de Crédito Público nº 5000338-47.2024.8.24.0536.

Passivo processual conhecido da Massa Falida

Esta Administradora Judicial, a partir das certidões obtidas, realizou levantamento inicial dos processos vinculados à empresa falida, constatando que nem todos os registros em nome da sociedade permanecem em tramitação.

No tocante às Execuções Fiscais identificadas, verificou-se que, em alguns casos, os processos foram extintos em razão do baixo valor, outros aguardam prosseguimento após a digitalização e há ainda aqueles que permanecem suspensos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

AUTOS	JUÍZO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE	OBJETO	STATUS
0001545- 67.2005.8.24.0073	1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	Estado de Santa Catarina	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 2004064455 08	Extinto por baixo valor
0004797- 05.2010.8.24.0073	1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	Estado de Santa Catarina	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 2004084450 6	Extinto por baixo valor
0000582- 25.2006.8.24.0073	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó	Conselho de Química da 13ª Região - CRQ/SC	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 224/05	Exequente requereu arquivamento
0001684- 72.2012.8.24.0073	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDAs diversas	Suspenso
0002267- 23.2013.8.24.0073	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDAs diversas	Suspenso

AUTOS	JUÍZO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE	OBJETO	STATUS
0003129-77.2002.8.24.0073	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó	Município de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 281/02	Processo Digitalizado
0005692-73.2004.8.24.0073	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó	Município de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 1517/2004	Processo Digitalizado
0005784-51.2004.8.24.0073	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó	Município de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 1407/2004	Processo Digitalizado
0004107-49.2005.8.24.0073	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó	Município de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 146/2004	Processo Digitalizado
0003414-60.2008.8.24.0073	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó	Município de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDAs n.º 187/2008 2389/2005	Processo Digitalizado
0003416-30.2008.8.24.0073	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó	Município de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 186/2009	Processo Digitalizado
0003418-97.2008.8.24.0073	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó	Município de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 185/2008	Processo Digitalizado
0900384-74.2017.8.24.0073	4º Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital	Município de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 304/ 2017	Concluso
0005585-19.2010.8.24.0073	1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	Estado de Santa Catarina	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDAs diversas	Extinto por baixo valor
0000991-59.2010.8.24.0073	1º Juízo da Vara de	Estado de Santa Catarina	Massa Falida de Tecnoplast	Execução Fiscal	CDAs diversas	Suspenso

AUTOS	JUÍZO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE	OBJETO	STATUS
	Execução Fiscal Estadual		Industria e Comercio Ltda			
0001289-03.2000.8.24.0073	1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	Estado de Santa Catarina	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDAs n.º 1999.09606.93 1999.08305.60 1999.08169.08	Extinto por baixo valor
0004413-52.2004.8.24.0073	1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	Estado de Santa Catarina	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 2004.09577.00	Extinto por ausência de interesse processual
0005299-75.2009.8.24.0073	1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	Estado de Santa Catarina	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 9003788753	Extinto por baixo valor
0900183-87.2014.8.24.0073	4º Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital	Município de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 2480/2013	Levantada a suspensão
0000098-20.2000.8.24.0073	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	Estado de Santa Catarina	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 1999.08121.55	Extinto por baixo valor
0900385-59.2017.8.24.0073	4º Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital	Município de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n. 305/2017	Determinada suspensão do processo
5002938-28.2024.8.24.0023	4º Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Município de Timbó	Embargos à Execução Fiscal	Nulidade da CDA n. 305/2017	Concluso para decisão

AUTOS	JUÍZO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE	OBJETO	STATUS
	Comarca da Capital					
0900084-25.2011.8.24.0073	1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	Estado de Santa Catarina	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 11000742509	Suspenso
0001724-59.2009.8.24.0073	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	Estado de Santa Catarina	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDAs diversas	Extinto por baixo valor
0000345-98.2000.8.24.0073	1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	Estado de Santa Catarina	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 1999.05724.13	Extinto por baixo valor
0002626-61.1999.8.24.0073	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	Estado de Santa Catarina	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDA n.º 199	Extinto por baixo valor
0004069-37.2005.8.24.0073	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDAs diversas	Suspenso
0005710-55.2008.8.24.0073	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Execução Fiscal	CDAs n.º FGSC200800380 CSSC200800381	Suspenso

Com relação aos processos em que a Massa Falida é autora, foram identificados os seguintes feitos:

AUTOS	JUÍZO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE	OBJETO	STATUS
0001959-31.2006.8.24.0073	Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e	Caixa Seguradora S/A	Embargos à Execução	Contrato de Financiamento Empréstimo com	Extinto o processo por ausência das

		Comercio Ltda			Constituição de Garantia Hipotecária	condições da ação
0001962-25.2002.8.24.0073	Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Banco Bradesco S.A.	Ação de Revisão de Cláusulas de Contratos Bancários	Contrato Bancário	Arquivado Definitivamente
0305621-98.2017.8.24.0054	Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda e Outros	OI S.A. - Em Recuperação Judicial	Cumprimento de Sentença	Contrato n.º 346874	Baixa Definitiva
0500030-95.2009.8.24.0073	Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda	Transportes Gamira Ltda.	Embargos à Execução	Duplicatas	Suspensão
5000160-42.2018.8.24.0073	Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda e Outros	Itaú Unibanco S.A.	Cumprimento de Sentença	Ação de Revisão de Contratos Bancários	Réu pagou os honorários periciais fora do prazo
5057073-25.2025.8.24.0000	DA 2ª CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL DO TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.	Itaú Unibanco S.A.	Massa Falida de Tecnoplast Industria e Comercio Ltda e Outros	Agravo de Instrumento	Pagamento dos honorários periciais	Julgado improcedente

